



www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.058/2007, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

"Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Nobres, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

[Art. 1º] Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, de caráter público permanente, paritário e deliberativo e com a competência de formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política social do idoso, com vínculo administrativo financeiro à Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social, sem fins lucrativos.

[Art. 2º] Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Nobres, mediante as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - propor estudos que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

III - assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar na família e na comunidade;

IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V - sugerir, estimular e apoiar a elaboração e o desenvolvimento de projetos e atividades que tenham em mira a participação dos idosos em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;

VI - zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos dos idosos;

VII - promover a integração do idoso no contexto social;

VIII - apoiar realizações concernentes aos idosos, promover entendimentos e intercâmbios, em todos os níveis, com organizações afins;

IX - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvem problemas relacionados aos idosos;

X - fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

XI - elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por 6 (seis) membros, estes sem limite de idade, sendo 03 (três) representantes do Poder Público, 03 (três) representantes de organizações da sociedade civil, que se dediquem aos trabalhos com idosos.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados e eleitos pela Entidade que representa.

§ 3º A designação dos membros do Conselho compreenderá a um respectivo suplente.

§ 4º Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução quantas vezes necessárias e a Assembléias Geral decidir.

§ 5º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

§ 6º A nomeação e posse dos membros efetivos e suplentes do Conselho serão feitas através de ato do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.

Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso, será composto por representantes de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos, será presidido por Conselheiro eleito dentre os titulares.

Art. 5º O Conselho Deliberativo, órgão com função deliberativa do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será constituído por representantes, titular e suplente, indicados pelas seguintes instituições:

I - Representantes de Órgãos Públicos

- a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Promoção e Bem-estar Social
- b) 02 representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 02 representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II - representantes de Entidades Privadas

- a) 02 representantes da Associação dos Idosos do Município;
- b) 02 representantes da Associação Espírita Seara e Luz;
- c) 02 representantes da APAE.

Art. 6º O Conselho será dirigido por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos dentre seus integrantes, logo após a posse.

Parágrafo único. Os representantes do núcleo de organização do Conselho perderão seu mandato quando substituídos no Conselho por outros representantes.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos caso faltem sem motivo justificado á três reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas no período de um ano.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá seu funcionamento regido pelo seguinte:

I - o órgão máximo de deliberação é a Assembléia;

II - as reuniões ou assembléias plenárias realizadas ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realização das reuniões plenárias o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá normalizar a forma de convocação bem como o quorum mínimo dos conselheiros;

IV - cada conselheiro terá direito a um voto sendo vedada a dupla representatividade;

V - as decisões do conselho serão substanciadas em resoluções;

Art. 9º A Secretaria Municipal de Ação Social deverá viabilizar área de espaço físico para as reuniões do Conselho, bem como dar suporte administrativo, constituindo-se no elo entre a Administração Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 10. Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá recorrer a pessoas ou entidades com finalidade de assessoria técnica.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 11. As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado á população.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como os temas tratados em plenário e reuniões de diretoria deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 12. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, mediante autorização legislativa.

Art. 13. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Nobres/MT, 10 de Dezembro de 2007.

FLÁVIO DALMOLIN
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

